

ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ao Vigésimo quarto (24º) dia, do mês de Fevereiro (02), do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 13h, foi realizada a 4ª reunião ordinária do ano de 2025, reunindo-se o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

Presentes na reunião: Dr. Thiago Lopes Pierote, Procurador-Geral. Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, Subprocuradora para Assuntos Judiciais. Dra. Vera Luiza Pimentel Terzi Milliole, Subprocuradora para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dr. Bruno de Castro Costa, Dra. Carolina Bof Bermudes Gagno, Dr. Moises Sassine El Zoghbi e Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani e Dra. Roberta Fabres Pereira.

Presente a Procuradora, Dra Arianne Maia Guimarães Sepulchro, convidada pelo Conselho para tratar sobre os temas dos enunciados da Setorial de Licitações e Contratos, postos em discussão.

Ausente os conselheiros, Dra. Amanda Salume Brighenti Loureiro e Dr. Guilherme Travaglia Loureiro em virtude de estarem em gozo de férias.

Presente ainda a servidora Brenda Nunes dos Santos Rocha, secretária *ad hoc*.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, foi aprovada a ata referente à 3ª Reunião Ordinária do CPROGE, realizada no dia 04/02/2025.
2. Em seguida, o Presidente, Dr Thiago, passou a discussão do ponto colocado em pauta, qual seja a análise dos enunciados vinculados à Setorial de Licitações e Contratos que foram apresentados pela Chefe de Setorial à época, Dra Arianne Guimarães Maia Sepulchro. Na oportunidade o Presidente agradeceu a Dra Arianne, de antemão, pela colaboração.
3. Ainda, o Presidente sugeriu que os enunciados fossem lidos brevemente e que no final, após a leitura e discussão fossem aprovados ou não.
4. Passada a palavra à Procuradora, Dra. Arianne, saudou os colegas Conselheiros e passou a discorrer sobre os iniciados. Inicialmente, ela ressaltou que os enunciados propostos não são muito complexos, a sua maioria são temas recorrentes na setorial de licitações e contratos e foram feitos com base nos entendimentos formulados pela PGE e AGU. Foram elaborados 12 enunciados, sendo eles (em resumo): i) Forma de encaminhamento das consultas jurídicas à Procuradoria-Geral do Município de Aracruz/ES; ii) Competência da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz/ES na análise jurídica das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação; iii) Pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual; iv) Não compete ao órgão de consultoria jurídica a fiscalização do cumprimento de suas recomendações exaradas em parecer que tenha analisado de maneira condicionada Minuta de Edital, Contrato, Termo Aditivo ou instrumento congêneres.; v) De acordo com



os termos o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, as hipóteses de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato, não caracterizam alteração do contrato, demandando a realização por simples apostila. A apostila é o instrumento legal adequado para viabilização do reajustamento previsto em contrato; se já existe cláusula contratual que resguarda o direito do contratado ao reajuste em sentido estrito, que dispensa a análise jurídica prévia, bastando cumpri-la, exceto na hipótese de dúvida jurídica específica por parte do gestor, que, neste caso, deverá formular uma consulta; vi) vedada a contratação de empresas privadas para prestar serviços de consultoria e assessoramento jurídico em matéria de licitações e contratos aos órgãos da Prefeitura Municipal de Aracruz, sendo esta uma atribuição exclusiva dos Procuradores do Município de Aracruz, ressalvada a possibilidade de contratação dos serviços de disponibilização de banco de dados, de periódicos ou outros meios de consulta similares; vii) De acordo com o Acórdão nº 001/2016 do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz, havendo confirmação da prestação de serviço, é vedada a retenção de pagamento pela superveniente irregularidade fiscal da empresa contratada. Eventual infração contratual de não manutenção das condições de habilitação deve ser apurada em sede de regular processo administrativo sancionador; viii) O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil na hipótese de contratação cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, inclusive nas inexigibilidades; ix) O Documento de Formalização de Demanda (DFD) deve ser o primeiro documento para instrução do processo, tanto em licitações quanto em contratações diretas para aquisição de bens, prestação de serviços e realização de obras; x) De acordo com o art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve demonstrar que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), indicando seu alinhamento ao planejamento da Administração. Caso não esteja, retorna-se o ETP para área requisitante para que esta justifique sua necessidade, motivando a ausência de planejamento prévio. Após a devida justificativa e a aprovação pela autoridade competente, inclui-se a demanda e publica-se a alteração do PCA, para que assim volte à fase de avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação; xi) O responsável pela construção do ETP, TR ou Projeto Básico poderá solicitar apoio de fiscal de contrato, ou outro servidor que tenha atuado no processo de contratação de objeto igual ou análogo ao que está se construindo, com o objetivo de afastar riscos já conhecidos por estes e almejar o alcance dos mandamentos contidos no art. 18 da Lei n. 14.133/2021; xii) Os acréscimos e as supressões de quantitativos decorrentes de alteração contratual devem ser considerados isoladamente, ou seja, o conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se, a cada um desses conjuntos.

5. Após a leitura dos enunciados, pela Procuradora, Dra Ariane, foi aberta a discussão. O Conselheiro, Dr Moisés, sugeriu que os dois primeiros enunciados fossem fixados nos despachos/pareceres quando da análise dos processos encaminhados à PROGE por entender que se trata de entendimento aplicável a todas as setoriais.
6. A Procuradora, Dra Ariane, disse que o primeiro enunciado realmente trata da forma de encaminhamento das consultas jurídicas à procuradoria e caberia a aplicação para todas as setoriais. Entretanto, o segundo tema trata da competência da PROGE na análise jurídica das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade.



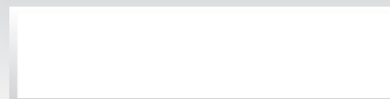
7. Por sua vez, o Conselheiro, Dr Moisés, sugeriu então que apenas esse primeiro enunciado constasse como cabeçalho no sistema, para que todos os processos que vierem para a PROGE constasse essa orientação geral, logo no cabeçalho dos processos. Ocasão em que questionou se o SPA ou o sistema SPA oportunizar gerar automaticamente esse enunciado a fim de evitar que os procuradores ficassem copiando e colando o texto.
8. A Procuradora, Dra Ariane, questionou se seria uma espécie de check-list, para verificar se o processo estaria em ordem.
9. O Conselheiro, Dr Moisés, questionou que sim, mas que seria algo automático a inclusão desse enunciado.
10. A Conselheira, Dra Luciana, disse que daria sim para incluir, mas nas manifestações da Procuradoria. Todavia, o intuito do enunciado é fazer com que as secretarias (externas) adotem tais procedimentos ao encaminhar a consulta jurídica para a PROGE. Portanto, o ideal seria que as secretarias tomassem conhecimento por meio do envio pela Procuradoria de um memorando circular, haja vista serem requisitos que a secretaria teria que cumprir.
11. Ainda, Dra Ariane completou ressaltando que, pelo que acredita, no sistema sem papel não daria para incluir esse enunciado fixo.
12. Dra Luciana ressaltou que poderíamos manter o enunciado fixo nas manifestações da PROGE, porém o mais interessante também seria dar ciência às secretarias. Afinal, o propósito do enunciado é mais a utilização externa (outras secretarias) do que dentro da Procuradoria. Ou seja, é antecedente à manifestação da PROGE.
13. Quanto ao terceiro enunciado, a Procuradora, Dra Ariane, disse que também não tem dificuldade, uma vez que a setorial já é acostumada com esse tipo de processo que trata de pagamento por indenização e sempre surgem algumas dúvidas. Os critérios dos enunciados já foram analisados em tempo pretérito pelo CPROGE, de forma que apenas pontuou e trouxe em forma de enunciado. Sendo a proposta, por parte da Setorial de Licitações, que desde que atendido rigorosamente ao que dispõe o enunciado, estão dispensados de prévia manifestação da Procuradoria os procedimentos administrativos versão sobre essa matéria, ressalvada a consulta jurídica expressa e especificamente indicada.
14. Esclareceu ainda, que o tema de análise de pagamento por indenização não faz parte do rol de matérias obrigatórias de análise da setorial de licitações.
15. O Conselheiro, Dr Moises, expressou sua preocupação quanto a análise de minuta que é enviada pelas Secretarias.
16. Nesse sentido, Dra Ariane, sugeriu que caso necessário, poderá ser incluído ficar condicionado a prévia adoção do termo de ajuste de contas elaborado pela Controladoria Geral do Município.
17. O Presidente, Dr. Thiago, entende a sugestão quanto ao tema, entretanto, para celebrar o termo de ajuste de contas, indaga se o parecer jurídico não é necessário, tendo em vista o ajuste ser um instrumento de natureza contratual entre as partes.
18. A Dra Ariane esclareceu que nas análises realizadas pelo órgão, não é verificado o termo em si, mas sim a legalidade do pagamento por indenização. Sugeriu, então, que os autos fossem encaminhados à Procuradoria (não haverá a dispensa de análise pelo órgão) e o Procurador responsável faça remissão aos requisitos necessários.
19. A sugestão foi acolhida entre os Conselheiros.



20. Quanto ao quarto ponto: Não compete ao órgão de consulta jurídica a verificação do cumprimento dos requisitos elencados em Parecer que condicionou, tanto em minuta de edital, contrato, termo de aditivo ou instrumento congênere. Para a Procuradora, Dra Ariane, disse que tal tema já é amplamente pacificado, e tal conduta já é aplicada na Procuradoria, pois a setorial de licitações não analisa os atos posteriores ao Parecer, não havendo muito a discutir.
21. Quinto ponto: Sobre Reajuste e Repactuação. Ressaltou que sobre tal tema já havia conversado com o Dr Moisés, em razão da necessidade de os processos para reajuste e repactuação virem para análise da Proge. A recomendação é que seja realizado apostilamento quando houver previsão contratual, ao invés de termo aditivo, não havendo necessidade de analisar um termo aditivo para tal.
22. O Conselheiro, Dr Moisés, explicou que geralmente esse reajuste vem acompanhado de um pedido de prorrogação. Os pedidos de prorrogação continuarão sendo analisados. Essa sugestão é para os pedidos em que o reajuste seja feito antes do prazo de 12 meses do contrato. Portanto, esses reajustes com previsão contratual não precisam passar pela análise da PROGE. Quando as secretarias formulassem um pedido de prorrogação do contrato, aí sim caberia análise.
23. A Procuradora, Dra Ariane, disse que outra questão quanto a esse ponto é que após a prorrogação, havendo pedido de reajuste, a secretaria faça por apostilamento. Que os gestores não travem o reajuste alegando a preclusão lógica, uma vez que tal decisão o gestor pode acarretar um processo judicial e como é de conhecimento, essa tese de preclusão lógica já se encontra superada no TJES, visto que em processos judiciais antigos em que tal tese foi alegada pelo Município o tribunal reformou as sentenças.
24. O Presidente questionou a Dra Ariane se houveram tantos contratos em que foram negados os pedidos de reajuste e posteriormente foram ajuizadas ações. A Procuradora, Dra Ariane respondeu que sim, mas de contratações antigas (2011/2012, por exemplo).
25. O Presidente, Dr Thiago, questionou se o Município continua negando o reajuste, tendo o conselheiro, Dr Moisés, respondido que nos processos administrativos sob sua análise sim, uma vez que nesses casos analisados a contratada prorrogou o contrato com o mesmo valor, não fez o pedido administrativo de reajuste no momento da prorrogação. Nesses casos, ele condiciona quando da análise da prorrogação que a empresa manifeste-se quanto ao reajuste, abrindo mão ou não.
26. A Procuradora, Dra Ariane, ressaltou que até o presente momento, quanto às contratações atuais não houve nenhum pedido judicial.
27. O Conselheiro, Dr Bruno, disse que tal observação feita pelo Dr Moisés em seus pareceres acaba por fazer com que a administração pública tome uma postura que caberia à empresa contratada, uma vez que tendo o contrato, se ela não se manifestar quanto ao reajuste tacitamente ela estaria renunciando, sendo uma opção dela.
28. O Presidente ressaltou que havendo uma ação judicial a situação acaba se revertendo em desfavor da administração pública, vez que o valor a ser pago acaba sendo muito exorbitante. Quanto à discussão do enunciado em comento, o Presidente disse que está fazendo uma interpretação no sentido de que a empresa aceita a prorrogação do contrato nos termos iniciais e depois requer o reajuste e por não obter ajuiza uma ação contra o município. Nesse caso, a Procuradoria deve tomar alguma providência, caso continue adotando esse procedimento, no sentido de resguardar o Município de ações judiciais nesse sentido.



29. O Conselheiro, Dr Moisés, disse que concorda e por isso condiciona em seus pareceres que a empresa manifeste-se expressamente quanto à desnecessidade de reajuste do período pretérito, uma vez que ela precisa ter essa ciência, ela está participando do processo e tem conhecimento.
30. O Conselheiro, Dr Bruno, lembrou de um processo recente que analisou da secretaria de saúde em que foi feito o aditivo de prorrogação de prazo, a secretaria atestou que seria nas mesmas condições iniciais inclusive financeira, portanto de certa forma estaria afirmando que não foi aplicado o reajuste, passaram-se 03 meses e a empresa requereu o reajuste. E nesse caso em específico, além do reajuste ela ainda pediu reequilíbrio econômico do contrato que também não era o caso. Diante de tal situação, na elaboração do parecer, foi pontuado que a empresa pretendia reaver os valores que abriu mão quando da prorrogação. São situações que não caberiam judicialmente.
31. O Presidente, Dr Thiago, disse que concorda que não seria caso de reajuste, mas se no judiciário o pedido foi julgado procedente, enquanto município estamos perdendo e precisa-se de uma forma de parar isso, pois são sempre valores muito altos.
32. A Dra Ariane disse ter uma sugestão, que inclusive já foi utilizada na Procuradoria em outras gestões. Quando o processo administrativo vinha para a PROGE com o pedido de prorrogação sem o pedido de reajuste, nem da secretaria nem da contratada, o Subprocurador à época, Dr Diego Frizzera Delboni, sugeria uma cláusula na minuta que resguardava o direito das partes de discutir um reajuste em momento posterior.
33. O Presidente, por sua vez, disse que no seu entendimento deveria ser o contrário, que a cláusula que resguarda a administração. Portanto, condicionando conforme sugestão do Conselheiro, Dr Moisés, qual seja de condicionar no parecer que a prorrogação só será realizada quando da renúncia expressa do reajuste pela empresa, a secretaria e o contratado darão um jeito de definir imediatamente qual será o reajuste. Pois a realidade é que quando da prorrogação a empresa ainda não se programou para tanto, fazendo seus cálculos e etc, e acaba prorrogando em razão do prazo para posteriormente estudar o reajuste, fazendo o pedido posterior. Portanto, seria uma providência muito importante para ajudar o município a economizar.
34. A Conselheira, Dra Luiza, sugeriu que a observação também seja incluída na minuta do aditivo.
35. Assim, como sugestão ao enunciado, o Presidente ressaltou a necessidade de constar que toda as vezes em que se propuser uma prorrogação contratual sem seja estipulado o reajuste, está tem que ser acompanhada de uma renúncia expressa da contratada de qualquer reajuste naquele período. Os demais conselheiros concordaram com a presente observação.
36. Passado à análise do sexto enunciado, a Procuradora, Dra Ariane, disse que tem que ser melhor discutido, uma vez que ela pegou a sugestão da PGE-ES quanto a vedação para contratação de empresas privadas de consultoria e assessoria jurídica em matéria de licitações e contratos aos órgãos da prefeitura municipal de aracruz, sendo essa uma atribuição específica dos procuradores de aracruz, ressalvado os casos de contratação de banco de dados e similares. A Procuradora disse que tal situação seria mais para as demais secretarias.
37. O Conselheiro, Dr Moisés, disse que quanto à contratação de serviços jurídicos pela administração pública, o tema ficou definido pelo Supremo Tribunal Federal, sendo que está ligada ao conteúdo da contratação. Nesse sentido, pode ser que haja um conteúdo de licitações e contratos em que seja admissível a contratação. Portanto, acredita que



- sobre tal enunciado poderiam não deliberar.
38. O Presidente, Dr Thiago, ressaltou que concorda com o Conselheiro, Dr Moisés, inclusive porque não tiveram nenhum problema dessa natureza no Município.
 39. A Procuradora, Dra Ariane, passou ao sétimo enunciado que é uma reafirmação de um acórdão do CPROGE, quanto aos processos que são encaminhados para a setorial quanto a retenção de pagamento em virtude de certidão negativa. Já é um tema batido, que tem um acórdão do CPROGE e que seria mais para que possamos dar conhecimento do acórdão por meio do enunciado.
 40. A conselheira, Dra Carolina, sugeriu que no final do enunciado seja incluído prazo para que a empresa possa regularizar essas certidões sob pena de rescisão do contrato, observação essa que já deve, inclusive, constar no parecer da setorial.
 41. A Procuradora, Dra Ariane, disse que nos pareceres a setorial orienta que sejam tomadas as medidas de apuração de responsabilidade, não de retenção de valores.
 42. A Conselheira, Dra Caroline, ressaltou que quando houver no município uma lei de compensação tributária poderá constar o que é devido e o que será retido nesses casos.
 43. O Presidente, Dr Thiago, informou que na maioria das vezes a certidão negativa não é municipal.
 44. O Conselheiro, Dr Moisés, ressaltou que não sabe se será deliberado mas há casos de prorrogação de contrato ou que chega no final do prazo contratual e a empresa não tem certidão negativa, sendo um ponto a ser observado e discutido posteriormente.
 45. Passado ao oitavo enunciado, é uma reafirmação da Nova Lei de Licitações, no sentido de que um contrato possa ser substituído por outro instrumento hábil cujo valor não ultrapasse aqueles descritos no art. 75 da Lei 14.133/2021.
 46. O Nono enunciado trata da instrução dos processos de licitações, no sentido de que o Documento de Formalização da Demanda (DFD) deve ser o primeiro documento a instruir o processo, uma vez que as secretarias fazem uma confusão frequentemente instruindo o processo foram de ordem, e por mais que pareça insignificante os E. Tribunais já têm se manifestado no sentido da ordem dos documentos a instruir o processo de licitação. Sendo apenas uma formalização.
 47. O Conselheiro, Dr Moisés, informou que a requisição de serviços também tem sido um documento que constantemente vem faltando nos processos de contratação, inclusive nos de bandas. Questionando se há alguma dificuldade enfrentada pelas secretarias ao elaborar tal documento e instruir o processo com ele.
 48. A Procuradora, Dra Ariane, ressaltou que realmente a ausência é frequente. Porém, pela nova lei de licitações os documentos indispensáveis são o DFD, ETP e TR.
 49. Já o décimo enunciado é voltado ao ETP no sentido de que tal contratação esteja prevista no plano de contratações anual do Município, sendo uma orientação para as secretarias, uma vez que estas já mencionam no ETP que a contratação não possui tal previsão, uma vez que ainda não tem elaborado o PCA. Portanto, para a procuradora, Dra Ariane, é mais uma forma de reafirmar a necessidade de que todas as contratações estejam previstas no Plano de Contratações Anual.
 50. O Décimo Primeiro enunciado, dispõe que o responsável pela elaboração do ETP, TR ou Projeto Básico poderá solicitar o apoio do fiscal de contrato análogo ou igual ao que esteja elaborando/construindo, com o objetivo de afastar os riscos já conhecidos por estes e analisar o alcance dos mandamentos do artigo 18 da quando da nova lei de licitações quando da pretensa contratação. Não houve objeções por parte dos



- conselheiros.
51. O Décimo Segundo enunciado (e último) tratou quanto aos acréscimos e supressões contratuais que deverão ser analisados isoladamente, ou seja quanto ao valor inicial do contrato. Tal orientação também é prevista em Lei.
 52. O Conselheiro, Dr Moisés, sugeriu incluir a orientação de que seja observado item por item.
 53. Nesse ponto, a Procuradora então disse que seria o caso de incluir a observação “a depender do critério de julgamento da licitação”.
 54. O Presidente, Dr Thiago, ressaltou que esse enunciado é excelente, uma vez que se trata de uma dúvida clássica das secretarias e todas as vezes a procuradoria tem que se manifestar esclarecendo tal ponto, no sentido de que não pode compensar um item com outro, ou aumentar o preço de um item e suprimir de outro.
 55. Passado a aprovação dos enunciados, o Presidente, Dr Thiago, se manifestou contrário à aprovação do sexto e o décimo enunciados, tendo os demais conselheiros presentes acompanhado o entendimento do Presidente.
 56. O Presidente acrescentou ainda que o texto dos demais enunciados fossem adequados às sugestões do conselho e após encaminhado novamente para fins de aprovação final do CPROGE.
 57. Encerrada a discussão quanto aos enunciados, o Conselheiro, Dr Moisés questionou ao Presidente, Dr Thiago, quanto à implementação da promoção à folha salarial dos Procuradores e quanto a nova lei de reestruturação da administração pública.
 58. O Presidente, informou ao Conselho que quanto a nova lei, o projeto está caminhando, mas ainda não tem uma previsão final. Quanto ao processo enviado ao RH para implementação da promoção, o Presidente asseverou que todos os pontos já foram devidamente acertados com a gerência e havia ficado acordado que seria implementado no próximo pagamento. Por fim, pediu a paciência dos Procuradores uma vez que, enquanto procurador-geral, não possui autonomia junto ao RH, mas a gerência afirmou que não havia mais pontos a serem discutidos. Ressaltou ainda que foi feita uma manifestação jurídica a fim de esclarecer que a promoção já foi inclusive reconhecida pelo Poder Judiciário, não restando dúvidas quanto à sua implementação.
 59. O Presidente, Dr Thiago, lembrou a todos que a próxima reunião do conselho ocorrerá dia 06 de março de 2025 às 10h30min.
 60. Por fim, o Presidente, Dr. Thiago, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida e aprovada na próxima reunião do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz-ES.

Aracruz-ES, 24 de Fevereiro de 2025.

Thiago Lopes Pierote – Mat. 40.377
Procurador-Geral do Município

Brenda Nunes dos Santos Rocha – Mat. 40.451
Secretária *ad hoc*

Luciana de Oliveira Sacramento – Mat. 40.422
Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

Vera Luiza Pimentel Terzi Milliole – Mat. 40.435
Subprocuradora-Geral para A. Administrativos



Amanda Salume B. Loureiro – Mat. 22.205

Procuradora do Município

Bruno de Castro Costa – Mat. 28.752

Procurador do Município

Carolina Bof Bermudes Gagno – Mat. 22.169

Procuradora do Município

Guilherme Travaglia Loureiro – Mat. 22.086

Procurador do Município

Moisés Sassine El Zoghbi – Mat. 26.235

Procuradora do Município

Pedro Henrique de Mattos Pagani – Mat. 22.116

Procurador do Município

Roberta Fabres Pereira – Mat. 21.987

Procuradora do Município

Ariane Maia Guimarães Sepulchro - Mat. 23.105

Procuradora do Município - Convidada

